

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2012

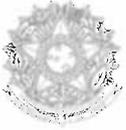
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO, REVISÃO E VERSÃO DE LÍNGUAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TRADUTORIUM CENTRO DE TRADUÇÕES E INTÉRPRETES** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.317.128/0001/98, com sede à Av. Gal. Édson Ramalho, 1267, apto. 501 – Bairro: Manaíra, João Pessoa - Paraíba, neste ato, representada pelo Sra. **PATRÍCIA BARRETO DE FERREIRA BANDEIRA**, Brasileira, Casada, Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial de Espanhol, RG n.º 5.102.608-0, inscrito no CPF n.º 864.502.049-15, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, **sob demanda**, de tradução e revisão da língua portuguesa para as línguas inglesa e espanhola e versão e revisão das línguas inglesa e espanhola para a língua portuguesa.

- a. Versão de textos do inglês, espanhol para o português;
- b. Tradução de textos do português para o inglês, espanhol;
- c. Versão ou tradução entre as línguas citadas no item anterior;
- d. Revisão de traduções e versões.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2. Definições:

- a. **Versão:** É a passagem de um texto da língua estrangeira para a língua nacional;
- b. **Revisão:** É a correção dos erros identificados no texto original em idioma estrangeiro, os quais podem ser ortográficos, de pontuação ou semânticos;
- c. **Tradução:** É a atividade que abrange a interpretação do significado de um texto em uma língua - o texto fonte - e a produção de um novo texto em outra língua, mas que exprima o texto original da forma mais exata possível na língua destino.

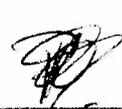
1.3. Do quantitativo Registrado

- a. A quantidade estimada de palavras a serem traduzidas, revisadas ou vertidas do português para o espanhol e inglês será de 94.500 (noventa e quatro mil e quinhentas) palavras, apresentadas em até 20 títulos e resumos de cada idioma em 15 fascículos com 18 artigos cada um.
- b. A quantidade estimada de palavras a serem traduzidas do português para o inglês será de 1.620.000 (um milhão e seiscentas mil) palavras, que comporão 15 fascículos com 18 artigos de até 6.000 palavras em português cada um.
- c. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.
- d. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada e especificada no anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO.

2.1 – Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Processo Administrativo 020/2012;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços e
- d. Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

  2



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3 – Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução desta Ata, deverão ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do Decreto 3931/2001;

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES REGISTRADOS

6.1

| SERVIÇO CONSIDERANDO LAUDA DE 1000 (MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO | REGIME NORMAL | REGIME URGENTE | REGIME EXTREMA URGÊNCIA |
|---|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Revisão de Resumos e Títulos | R\$ 10,50 | R\$ 12,50 | R\$ 14,50 |
| Versão e Tradução de Resumos e Títulos | R\$ 19,00 | R\$ 22,50 | R\$ 26,50 |
| Tradução De Artigos Para Inglês | R\$ 19,50 | R\$ 23,40 | R\$ 27,30 |



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.3.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalm medico.org.br

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

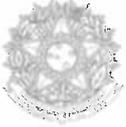
9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.7. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.9. Observar, para que durante a vigência da Ata de Registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

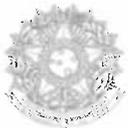


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 9.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.12. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 9.13. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada.
- 9.14. Informar ao Órgão Gerenciador sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 10.2. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 10.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- 10.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- 10.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- 10.7. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto;
- 10.8. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.11. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

10.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 37.01.29.02 Serviços Técnicos Profissionais.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio das funcionárias **DORA PORTO**, gestora titular e **ELIANE MARIA DE MEDEIROS E SILVA**, gestora substituta, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da Ata e Contrato ficam condicionados à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

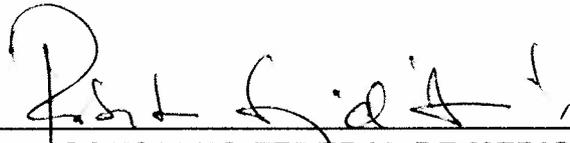
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

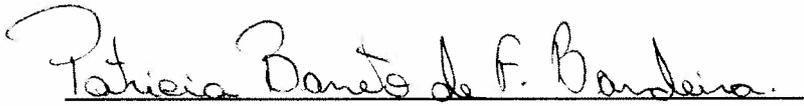
14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012

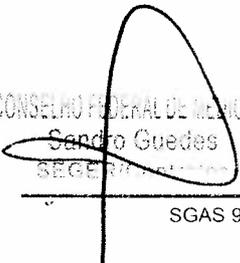


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR



TRADUTORIUM CENTRO DE TRADUÇÕES E INTÉRPRETES
FORNECEDOR REGISTRADO


Conselho Federal de Medicina
Turibio P. de Campos
Presidente da COLIC


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandra Guedes
SEGRETIARIA


Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: 14/01/2013
De acordo

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em: 14/01/2013
De acordo